



### CERTIDÃO

Eu, Andreia Sofia Lopes da Ressurreição, colaboradora do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, sito na Rua dos Sapateiros, n.º 39, 1.º direito, em Lisboa, e por ele devidamente autorizada para a prática deste ato, certifico que a fotocópia que segue foi extraída da **escritura** outorgada em **quinze de abril de dois mil e quinze**, lavrada de **folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro** de notas para escrituras diversas com o **número trinta e três e**, bem assim, do respetivo **documento complementar arquivado** a instruí-la.

**Ocupa vinte e oito folhas**, por mim numeradas, rubricadas e com o selo branco em uso neste cartório, e **está conforme o original**.

Cartório Notarial de Lisboa, quinze de abril de dois mil e quinze

A colaboradora,

Autorização de 31/01/2011, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, registada na

Ordem dos Notários sob o n.º 330/1, disponível em [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt) desde 31/01/2011, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 55/2011, de 28 de janeiro

Conta registada sob o n.º 454  
Fatura n.º 412/2015



## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

Luís Carlos Laia Vasconcelos Salgado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, casado, com domicílio profissional na Rua da Conceição, n.º 107, 3.º, em Lisboa, na qualidade de presidente, com poderes para o ato, da **Federação Portuguesa de Aikido**, associação de direito privado sem fins lucrativos com sede na Rua de Coimbra, número cinquenta e nove, terceiro direito, freguesia de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais, constituída por escritura pública outorgada junto do extinto Décimo Oitavo Cartório Notarial de Lisboa em sete de setembro de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas oitenta e duas verso a oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas com o número trinta e seis-H, e posteriormente alterados os seus estatutos por escrituras públicas outorgadas junto do extinto Quarto Cartório Notarial de Lisboa em dez de março de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada a folhas cento e quarenta e duas e verso do livro de notas para escrituras diversas com o número cento e setenta e oito-C, do extinto Cartório Notarial de Oeiras em dezassete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, iniciada a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas com o número cinquenta-G, do extinto Décimo Oitavo Cartório Notarial de Lisboa em três de outubro de dois mil e cinco, lavrada a folhas cento e nove e verso do livro de notas para escrituras diversas com o número quatrocentos e três-H, e neste cartório em vinte e três de julho de dois mil e nove, lavrada de folhas

cento e vinte e três a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas com o número nove, e em dezanove de abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas com o número vinte e quatro, conforme publicações disponíveis em <http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>, tendo-lhe sido inicialmente concedido o estatuto de utilidade pública desportiva por despacho do Primeiro-Ministro com o número cinquenta e sete/noventa e quatro, de vinte e três de setembro, publicado no Diário da República número duzentos e trinta e dois, II Série, em sete de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, na página dez mil duzentos e onze, disponível em <https://dre.pt/application/file/725560>, posteriormente declarada a sua utilidade pública por despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares com o número seis mil quatrocentos e setenta e três/dois mil e treze, publicado no Diário da República número noventa e seis, segunda série, em vinte de maio de dois mil treze, disponível em <https://dre.pt/application/file/2397572> e, finalmente, renovado o referido estatuto de utilidade pública desportiva por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude com o número dez mil trezentos e cinquenta e oito/dois mil e treze, publicado no Diário da República número cento e cinquenta e dois, segunda série, em oito de agosto de dois mil treze, disponível em <https://dre.pt/application/file/1496339>, pessoa coletiva número 502477350, conforme verifiquei por públicas-formas das atas números oitenta e um da reunião de dia sete de dezembro de dois mil e doze da respetiva assembleia geral, já arquivada neste cartório a instruir a última das escrituras acima referidas, e noventa e quatro da reunião de dia vinte e nove de março de dois mil e quinze que arquivo. \_\_\_\_\_

2 Ad.





Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal. \_

**E pelo outorgante foi dito, na invocada qualidade:** \_\_\_\_\_

Que, em execução da deliberação tomada na já referida reunião da assembleia geral da sua representada realizada no dia vinte e nove de março de dois mil e quinze, pela presente escritura altera parcialmente os estatutos da **Federação Portuguesa de Aikido** quanto aos números dois e quatro do artigo dezasseis, sendo introduzido um novo número cinco e renumerado o anterior, que passa a ser o número seis, aos números um e dois do artigo vinte e dois, sendo introduzido um novo número três e renumerados os anteriores números três a cinco, que passam a ser os números quatro a seis, ao número três do artigo vinte e seis, sendo aditados novos números quatro a seis, ao artigo trinta e um, à alínea g) e ao corpo do artigo trinta e dois, ao artigo trinta e oito, ao artigo trinta e nove, revogando a respetiva alínea c), e aos artigos quarenta e quarenta e um, estando a nova redação dos mesmos devidamente assinalada a itálico, negrito e sublinhado no documento complementar que apresenta e se arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, o qual conhece e aceita integralmente, pelo que dispensa a sua leitura, e reproduz o teor integral consolidado dos estatutos da **Federação Portuguesa de Aikido**. \_\_\_\_\_

**Assim o outorgou.** \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante. \_\_\_\_\_

O notário,

Conta registada sob o n.º 453 Dr.

3Ad.



*h*

Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em quinze de abril de dois mil e quinze no Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

**Estatutos atualizados da**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**(Denominação, natureza, regime e sede)**

1. A **Federação Portuguesa de Aikido**, adiante designada "FPA" ou "federação", é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.
2. A FPA rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados e pela lei, e exerce jurisdição, em matéria de *aikido*, sobre todo o território português.
3. Tem sede na Rua de Coimbra, número cinquenta e nove, terceiro andar direito, da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

**Artigo 2.º**

**(Símbolos)**

Para além daqueles que venham a ser definidos em assembleia geral, a FPA usa como distintivo os que constam em anexo aos presentes estatutos e deles faz parte integrante.

**Artigo 3.º**

**(Fundamento e princípios)**

1. A FPA funda-se no estudo, prática e divulgação em Portugal do *aikido* criado pelo seu fundador, o "sensei" *Morihei Ueshiba*.

*h*

*h*



2. A FPA organiza-se e prossegue os seus fins e atribuições de acordo com os princípios de liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

3. A FPA é independente do Estado, das formações partidárias e das instituições religiosas.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Fins e competências)**

1. A FPA visa promover e defender a prática desportiva do *aikido*, zelando pela aplicação dos seus princípios.

2. Compete designadamente à FPA:

a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do *aikido*;

b) Representar todos os agentes desportivos seus associados e, em geral, o *aikido* junto das autoridades portuguesas, bem como perante quaisquer organizações ou manifestação internacionais, assegurando, sendo caso disso, a participação competitiva de selecções nacionais;

c) Promover a formação dos agentes de ensino do *aikido*;

d) Prestar assistência aos seus associados; e

e) Exercer quaisquer competências que, no âmbito dos seus fins, lhes sejam cometidas por lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ENTIDADES FEDERADAS**

##### **Secção I**

##### **Composição e categorias**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Categorias de associados)**

1. A FPA tem as seguintes categorias de associados:

SA.



↓

a) Ordinários; \_\_\_\_\_

b) De mérito; \_\_\_\_\_

c) Honorários. \_\_\_\_\_

2. São associados ordinários os clubes, praticantes, técnicos e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da modalidade. \_\_\_\_\_

3. São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja ação em prol da federação o recomende e esta assim as entenda distinguir. \_\_\_\_\_

4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja ação em prol do *aikido* mereça tal distinção e a federação assim as entenda distinguir. \_\_\_\_\_

5. As categorias de associados referidos nos números três e quatro são cumuláveis e estão isentas do pagamento da quota de associado. \_\_\_\_\_

**Artigo 5.º-A**

**(Da organização da FPA)**

1. A FPA reconhece a existência de diferentes modelos suficientemente homogêneos geralmente aceites como corretos de prática do *aikido*, os quais se designam por estilos. \_\_\_\_\_

2. Dentro de cada estilo, podem existir diferentes escolas. \_\_\_\_\_

3. Cada estilo é representado por uma associação, ou outra pessoa coletiva dotada de personalidade jurídica. \_\_\_\_\_

4. Às entidades que representem estilos será automaticamente concedida autonomia técnica. \_\_\_\_\_

5. A autonomia técnica é definida pelo regulamento técnico, podendo ser concedida mesmo às entidades que não sejam representativas de qualquer estilo. \_\_\_\_\_

6 Ad.





6. Autonomia técnica é um estatuto que consiste na capacidade de poder exercer a atividade técnica, nomeadamente, através da realização e organização de estágios ou demonstrações constantes do seu calendário técnico e na atribuição das suas próprias graduações, com o reconhecimento automático por parte da FPA, que as regista.—

7. O acesso ao estatuto de autonomia técnica será definido no regulamento técnico.—

8. A forma de organização de base da FPA são os *dojos*, locais onde se pratica com carácter de regularidade o *aikido* sob a direção de um agente de ensino autorizado pela FPA, os quais, tendencialmente, se devem filiar nas associações representativas do estilo que seguem, de forma a beneficiar da autonomia técnica de que estas sejam titulares.—

---

## **Secção II**

---

### **Aquisição e perda da qualidade de associado**

---

#### **Artigo 6.º**

---

##### **(Aquisição da qualidade de associado)**

1. A qualidade de associado ordinário adquire-se:—

a) Quanto às pessoas coletivas, por deliberação da direção, precedendo requerimento fundamentado contendo a manifestação de vontade expressa em aderir à FPA;—

b) Quanto às pessoas singulares, por solicitação das associações nas quais se encontrem já filiadas, ou dos próprios, mediante a apresentação de documento onde se manifeste a vontade de aderir.—

2. A direção pode sujeitar a admissão de associado a condições de natureza probatória da qualidade do proponente e ao pagamento das quantias que forem exigíveis.—

3. A qualidade de associado de mérito ou honorário é concedida por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção.—

---

#### **Artigo 7.º**

7A2.





12.

**(Perda da qualidade de associado)**

1. Perde-se a qualidade de associado ordinário:

a) Por comunicação escrita do associado à direção, manifestando essa intenção; e

b) Por falta de cumprimento das suas obrigações pecuniárias, desde que, avisado pela direção, não proceda à respetiva liquidação no prazo de trinta dias.

2. Perde-se a qualidade de associado de mérito ou honorário por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção, após parecer do conselho de justiça.

**Secção III**

**Direitos e deveres dos associados**

**Artigo 8.º**

**(Direitos e deveres)**

1. São direitos dos associados:

a) Solicitar e receber assistência da federação;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia geral;

c) Participar na eleição dos titulares dos órgãos federativos;

d) Examinar os documentos e contas da gerência e apreciar em sede de assembleia geral os atos dos órgãos federativos;

e) Reclamar contra factos ou atuações que entendam lesivos dos direitos que lhes são conferidos por via estatutária ou regulamentar;

f) Tomar e emitir, nos locais e pelos meios próprios, posição sobre a atuação da federação;

g) Requerer, nos termos legais e estatutários, a convocação da assembleia geral;

h) Representar os clubes e agentes desportivos neles inscritos.

2. São deveres dos associados:

8A



- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da FPA;
- b) Acatar, nos termos estatutários, as deliberações dos órgãos federativos;
- c) Cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias que estatutária ou regularmente forem estabelecidas;
- d) Promover, por qualquer forma válida, a dignificação, divulgação e expansão do *aikido*;
- e) Fornecer as informações que lhes sejam solicitadas pela federação, no âmbito da atividade desta;
- f) Tratando-se de pessoas coletivas, ou secções destas, responsabilizar-se pela conduta dos seus associados durante a prática do *aikido* e garantir o cumprimento das sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas; e
- g) Tratando-se de pessoas coletivas, ou secções destas, promover a inscrição na FPA de todos os seus associados praticantes e técnicos.
- h) Respeitar os símbolos da federação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

##### **Artigo 9.º**

##### **(Receitas)**

São receitas da FPA as provenientes de:

- a) Taxas e emolumentos, conforme criadas em regulamento próprio;
- b) Seguro desportivo;
- c) Quotização;
- d) Rendimentos de organizações ou manifestações levadas a cabo pela federação;
- e) Indemnizações e multas;
- f) Alienação de bens;

9A.



*[Handwritten signature]*

- g) Subsídios e doações; \_\_\_\_\_
- h) Aplicações financeiras; \_\_\_\_\_
- i) Rendimento de bens patrimoniais; e \_\_\_\_\_
- j) Rendimentos eventuais. \_\_\_\_\_
- k) Mecenato; \_\_\_\_\_
- l) Patrocínios; \_\_\_\_\_
- m) *Marketing, merchandising, gestão de marcas e publicidade.* \_\_\_\_\_

**Artigo 10.º**

**(Despesas)**

São despesas da FPA as resultantes de: \_\_\_\_\_

- a) Expediente, administração e representação; \_\_\_\_\_
- b) Publicações técnicas e publicidade; \_\_\_\_\_
- c) Seguro desportivo; \_\_\_\_\_
- d) Aquisição de materiais relacionados com a modalidade; \_\_\_\_\_
- e) Atribuição de abonos de deslocação a titulares dos órgãos federativos e delegados dos associados ou membros de comissões constituídas; \_\_\_\_\_
- f) Concessão aos associados de subsídios e subvenções destinados a fins reconhecidamente úteis à modalidade; \_\_\_\_\_
- g) Organização de encontros e estágios técnicos, bem como de outras manifestações ligadas à modalidade; \_\_\_\_\_
- h) Encargos de filiação em organismos internacionais; \_\_\_\_\_
- i) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais; \_\_\_\_\_
- j) Outras que a FPA haja de suportar no âmbito de obrigações impostas por lei. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**

*10A1.*

*[Handwritten signature]*





## **DO REGIME ORÇAMENTAL E DAS CONTAS**

### **Secção I**

#### **Orçamento**

##### **Artigo 11.º**

###### **(Organização)**

A direção procederá, anualmente, à organização do projeto de orçamento ordinário, submetendo-o à apreciação e aprovação da assembleia geral conjuntamente com o respetivo parecer do conselho fiscal.

##### **Artigo 12.º**

###### **(Alteração)**

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado, por deliberação da assembleia geral, através de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, após parecer favorável do conselho fiscal.

### **Secção II**

#### **Contas**

##### **Artigo 13.º**

###### **(Princípios gerais)**

1. Os atos de gestão da federação são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
2. O sistema contabilístico deve permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da federação.
3. O ano federativo coincide com o ano civil.

##### **Artigo 14.º**

###### **(Elaboração)**

Compete à direção elaborar anualmente o balanço e as contas do ano federativo.

MAI.



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 15.º

#### (Elenco)

São órgãos da FPA:

a) A assembleia geral;

b) O presidente;

c) A direção;

d) O conselho fiscal;

e) O conselho de justiça;

f) O conselho de disciplina; e

g) O conselho de arbitragem.

#### Artigo 16.º

#### (Eleição)

1. Os delegados à assembleia geral são eleitos ou designados no termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

**2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.**

3. As listas devem conter, além dos membros efetivos, membros suplentes, sendo dois para a direção e um para cada um dos outros órgãos eletivos.

**4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.**

**5. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com**



12 Ad.

*[Handwritten signature]*

**o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.**

**6.** Sob pena de inelegibilidade, não é possível a um candidato participar em mais do que uma lista.

**Artigo 17.º**

**(Elegibilidade)**

1. São elegíveis os cidadãos comunitários residentes em território nacional, maiores, com direito a votar, que não se encontrem afetados por qualquer incapacidade de exercício de direitos e que não sejam devedores de quaisquer quantias à federação.—

2. Não podem ser eleitos os que hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

**Artigo 18.º**

**(Mandato)**

1. Os titulares dos órgãos federativos são eleitos por um período de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.—

2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.—

3. Os titulares dos órgãos federativos cessam funções com a tomada de posse dos novos titulares, assumindo funções de mera gestão corrente entre as datas de eleição e de tomada de posse.

**Artigo 19.º**

13 Ad.





↓

**(Funcionamento)**

1. Sem prejuízo do estatuído em norma especial, as reuniões dos órgãos federativos colegiais são convocadas pelos respetivos presidentes e só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Salvo disposição em contrário, as deliberações dos órgãos referidos nas alíneas c) a g) do artigo décimo quinto, são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, tendo os respetivos presidentes além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. Das reuniões são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa, das quais devem constar a indicação das presenças, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos intervenientes e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto.

**Artigo 20.º**

**(Cessação de mandato)**

1. Para além de outros factos legalmente previstos, o mandato cessa por:
  - a) Exoneração;
  - b) Perda de mandato; e
  - c) Morte.
2. A exoneração é precedida de solicitação expressa do interessado e concedida pelo presidente da mesa da assembleia geral e no prazo de quinze dias, após a recepção desse pedido na sede da FPA.
3. Perde o mandato o titular de órgão federativo que se encontre em situação a que a lei atribua tal efeito, ou que haja sido punido pelo cometimento de infração a que corresponda pena disciplinar de multa ou suspensão.

**Artigo 21.º**

**(Substituição dos titulares dos órgãos)**



11710  
AS.

1. Ocorrendo a vacatura de lugar por ocorrência de qualquer um dos factos previstos no número um do artigo anterior, a vaga será preenchida por cooptação do membro suplente do respetivo órgão; quando o não haja, deverá ser convocada a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para proceder à eleição de titular e suplentes necessários ao preenchimento dos lugares vagos.
2. A vacatura do lugar de presidente da federação obriga à demissão da direção, mantendo-se os titulares demissionários em funções de gestão corrente até à posse dos novos titulares; quando a vacatura ocorrer por qualquer das causas previstas nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior, a direção elegerá imediatamente de entre os seus membros um que exercerá, até à nova posse, as funções de presidente.
3. Os novos titulares eleitos nos termos dos números anteriores apenas completarão o mandato em curso.

## Secção II

### Da assembleia geral

#### Subsecção I

#### Composição, competência e funcionamento

#### Artigo 22.º

#### (Composição)

1. A assembleia geral é composta por **cem** delegados, representantes de associações de estilos, clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juízes, ou de outros agentes desportivos que sejam membros da federação, por aplicação do princípio legal da representatividade, em função do número de praticantes inscritos em cada associação de estilo ou clube com inscrição autónoma na FPA.

**2. Os delegados serão repartidos segundo as seguintes proporções, sempre tomando por referência a associação de estilo ou clube a que pertencem;**

15 A



**a) Sessenta delegados representantes de associação de estilo ou clube;** \_\_\_\_\_

**b) Vinte delegados representantes dos praticantes;** \_\_\_\_\_

**c) Dez delegados representantes de treinadores; e** \_\_\_\_\_

**d) Dez delegados representantes de árbitros.** \_\_\_\_\_

**3. Quando não existam árbitros, o respetivo número de delegados será repartido proporcionalmente pelos delegados referidos nas alíneas b) a c) do número anterior.** \_\_\_\_\_

**4.** Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade. \_\_\_\_\_

**5.** Cada delegado tem direito a um voto. \_\_\_\_\_

**6.** Não poderão participar nos trabalhos da assembleia geral como delegados aqueles que não tenham cumprido as suas obrigações para com a federação ou se encontrem a cumprir pena de suspensão. \_\_\_\_\_

### **Artigo 23.º**

#### **(Competência)**

1. Competem à assembleia geral todas as deliberações que lhe sejam fixadas pela lei ou regulamentos, bem assim como, deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas competências exclusivas dos outros órgãos. \_\_\_\_\_

2. Compete em especial à assembleia geral: \_\_\_\_\_

a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral; \_\_\_\_\_

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) a g) do artigo décimo quinto; \_\_\_\_\_

c) Aprovar as alterações aos estatutos; \_\_\_\_\_

d) Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_



16/4/15



- e) Sob proposta da direção, conferir a qualidade de associados de mérito e honorários;
- f) Autorizar despesas, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- g) Deliberar sobre a proposta de extinção da federação;
- h) Ratificar o regulamento de taxas aprovado pela direção;

**Artigo 24.º**

**(Reuniões)**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No último trimestre do ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
  - b) No primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do relatório de atividade, balanço e documentos de prestação de contas; e
  - c) Para eleição dos titulares dos órgãos federativos.
2. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária, para apreciar qualquer assunto, a requerimento do presidente da federação, da direção, do conselho fiscal, ou de vinte por cento dos delegados à assembleia geral.

**Artigo 25.º**

**(Convocação)**

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso convocatório, do qual constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o dia, a hora, o local da reunião e fará menção expressa no disposto no número dois do artigo vigésimo sexto.
2. O aviso convocatório é expedido para os delegados à assembleia geral e para os associados que sejam pessoas coletivas sob registo postal com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo estes promover a sua imediata afixação nos *dojos* que representem, devendo, ainda, ser publicado no sítio da *internet*

17/12/2012



da FPA.

### Artigo 26.º

#### (Funcionamento)

1. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos delegados.

2. Não podendo a assembleia reunir validamente nos termos do número anterior, reunirá trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

**3. O exercício do direito de voto é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.**

**4. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.**

**5. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.**

**6. Não podem ser reconhecidas quaisquer deliberações tomadas pelas associações filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.**

### Subsecção II

#### Da mesa

### Artigo 27.º

#### (Composição e competência)

1. A mesa é composta por um presidente e um secretário.

2. Compete à mesa dirigir os trabalhos da assembleia geral, decidindo sobre todas as questões que tenham que ver com a regularidade da mesma ou dos presentes.

### Artigo 28.º

18/4/15



\_\_\_\_\_  
**(Presidente)**\_\_\_\_\_

1. Compete especialmente ao presidente da mesa:\_\_\_\_\_
- a) Convocar a assembleia geral;\_\_\_\_\_
  - b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos federativos; e\_\_\_\_\_
  - c) Assinar e rubricar todos os livros da FPA.\_\_\_\_\_
2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo secretário ou por quem a assembleia geral expressamente designar para o efeito.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 29.º**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Secretário)**\_\_\_\_\_

Compete ao secretário elaborar as atas, verificar as inscrições no livro de presenças, efetuar as chamadas e apontar os resultados das votações e coadjuvar o presidente da mesa nas suas funções.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secção III**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Do presidente**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 30.º**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Competências)**\_\_\_\_\_

1. O presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.\_\_\_\_\_
2. Compete, em especial, ao presidente da federação:\_\_\_\_\_
- a) Representar a federação junto da administração pública;\_\_\_\_\_
  - b) Representar a federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;\_\_\_\_\_
  - c) Representar a federação em juízo;\_\_\_\_\_
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;\_\_\_\_\_

19/10





✚

- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;
  - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
  - g) Convocar e dirigir as reuniões da direção, cabendo-lhe voto de qualidade em caso de empate nas votações;
  - h) Dirigir, coordenar e supervisionar a atuação da direção e dos seus membros;
  - i) (revogada);
  - j) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, todos os documentos necessários à movimentação de verbas, podendo mandar outro membro da direção para o efeito;
  - l) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto.
  - m) (revogada);
3. O Presidente pode delegar competências no membro da direção que expressamente designar.

**Secção IV**

**Da direção**

**Artigo 31.º**

**(Composição)**

***A direção é o órgão colegial de administração da federação, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários, entre dois e seis.***

**Artigo 32.º**

**(Competências)**

Compete à direção administrar a federação, ***incumbindo-lhe***, designadamente:

- a) Organizar as seleções nacionais;
- b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;

✚



- c) Elaborar anualmente o plano de atividades;\_\_\_\_\_
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;\_\_\_\_\_
- e) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;\_\_\_\_\_
- f) (Revogada);\_\_\_\_\_
- g) Aprovar os regulamentos ***e publicá-los nos termos da lei;***\_\_\_\_\_
- h) Admitir novos associados;\_\_\_\_\_
- i) Fixar os valores de quota dos associados e dos serviços prestados pela federação, emissão de documentos e demais expediente; e\_\_\_\_\_
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.-
- k) Reconhecer, mediante parecer da comissão técnica, estilos, escolas, e as respetivas associações representativas;\_\_\_\_\_
- l) Conceder, mediante parecer da comissão técnica, autonomia técnica às entidades que o requeiram;\_\_\_\_\_
- m) Organizar as competições desportivas não profissionais.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 33.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Pelouros)** \_\_\_\_\_

O presidente da federação deverá distribuir pelouros com competências próprias aos membros da direção, devendo a um deles ser cometidas funções de tesoureiro.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 34.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Tesoureiro)** \_\_\_\_\_

(Revogado)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 35.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Vogais)** \_\_\_\_\_

27A1.



*h.*

(Revogado)

**Artigo 35.º-A**

**(Comissões consultivas)**

1. A direção pode constituir as comissões que tiver por convenientes, as quais terão natureza meramente consultiva, podendo, contudo, exercer os poderes que, concretamente, lhe forem delegados.

2. A direção deve prover a constituição de uma comissão técnica.

**Secção V**

**Do conselho fiscal**

**Artigo 36.º**

**(Composição)**

1. O conselho fiscal é composto pelo presidente, pelo secretário e pelo relator.

2. As contas da federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas, antes da sua aprovação em assembleia geral, quando nenhum membro do conselho fiscal tenha aquela qualidade.

3. As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado pela assembleia geral.

**Artigo 37.º**

**(Competências)**

Compete ao conselho fiscal a fiscalização dos atos de administração financeira da Federação e em especial:

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

b) Emitir parecer prévio sobre despesas eventuais autorizadas pela assembleia geral;



*22Ah*  
*h.*

